

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**PROCESSO N. 5015904-97.2021.8.21.0027**

**OBJETO: HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS  
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT  
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT  
AGROPECUÁRIA LTDA., já qualificadas, por intermédio dos  
advogados signatários e FRANCINI FEVERSANI &  
CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S  
LTDA, também já qualificada, por seus representantes  
signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência,  
dizer e requerer o que segue:**

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas do Grupo JMT, nomeou como administrador judicial o escritório FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

O escritório nomeado firmou termo de compromisso no prazo estabelecido na decisão, no evento 62.

A referida decisão fixou a remuneração da administração judicial, de forma preliminar, da seguinte forma:

**a.3) A remuneração fica estabelecida, preliminarmente, em 3% (três por cento) do valor total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, podendo ser reajustada de acordo com o desenvolvimento do trabalho, sem**

**5015904-97.2021.8.21.0027**

**10010057744.V76**

[c1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta\\_imprimir&acao\\_origem=acessar\\_documento&hash=5ed4ccac1b20c03d479586...](http://c1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=5ed4ccac1b20c03d479586...) 14/

**prejuízo de fixação provisória de valores mensais ou composição entre as partes com posterior homologação, observado o disposto no art. 24, §1º, da LRF;**

Observando-se a possibilidade de composição dos honorários prevista na decisão bem como considerando a disponibilidade de caixa das empresas no presente momento, as recuperandas e a administração judicial realizaram ajuste nos seguintes termos: pagamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do mês

de setembro até o mês de dezembro de 2021, vencendo-se as parcelas no dia 09 de cada mês.

As recuperandas e a Administração Judicial acordaram também que, no mês de dezembro de 2021, poderá ser feito novo ajuste dos valores mensais de honorários, bem como do percentual que incidirá sobre o passivo para fins de remuneração.

Diante do exposto, requerem digne-se Vossa Excelência homologar o acordo relativo ao pagamento de honorários da administração judicial nos termos aduzidos acima.

Nesses termos, pedem deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 16 de setembro de 2021.

MARCELO BAGGIO  
OAB/RS 61.716

FRANCINI FEVERSANI  
OAB/RS 63.692

FERNANDO SCALZILLI  
OAB/RS 16.581

CRISTIANE PAULI  
OAB/RS 83.992